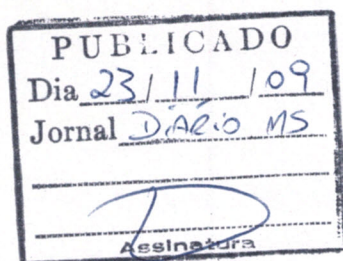




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04



**LEI n° 476/2009 de 20 de novembro de 2009.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTE URBANO, QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar o lote Urbano, localizado na Rua Presidente Castelo Branco entre as Ruas Presidente Getulio Vargas ao norte e Rua Tiradentes ao Sul, composto pelo lote n°. 01 da quadra 77, com área total de aproximadamente 2.250 m².

**Parágrafo Único** - O lote Urbano mencionado no *caput* será doado a Loja Maçônica Monte Sião de Itaquiraí, entidade com atividades de filantropia, "Associações de Defesa de Direitos Sociais", inscrita no CNPJ sob o n°. 11.178.519/0001-80, com sede na Rua Tiradentes n° 570 - centro nesta cidade de Itaquiraí MS.

**Art. 2ª** - Fica ainda autorizado a realização de terraplanagem, construção de esqueleto de barracão coberto com área total de 230 m² na área a ser doada, para fins de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

construção do templo da entidade mencionada, no valor de até 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** - Após a aprovação da presente Lei, o Município deverá emitir o Termo de Compromisso de Doação sob Condição resolutiva.

**Parágrafo Único** - O termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo, será emitido até a regularização do lote em nome do município junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itaquiraí MS.

**Art. 4º** - Após a regularização da área junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o Município deverá emitir o "Título Definitivo de Domínio sob Condição Resolutiva".

**Parágrafo Único** - A Condição Resolutiva de que trata o *caput* deste artigo e do artigo 3º, refere-se a:

**I** - proibição à entidade beneficiada, seus representantes ou sucessores, de realizar a venda, a transferência a qualquer título, a locação, e a cessão de uso para terceiros, do imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos, contada da data em que lhes for outorgada o Termo de Compromisso de Doação.

**a)** O Termo de Compromisso de Doação de que trata o inciso anterior, será ratificado pela emissão do Título Definitivo de Domínio e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaquiraí;

**II** - finalizar a construção do templo, iniciado pelo Município, conforme menciona o artigo 2º, no prazo de doze meses a contar da data de publicação da presente Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**III** - que o lote doado, bem como a benfeitoria iniciada pelo Município tenha a finalidade única e exclusiva para uso e funcionamento da Loja Maçônica Monte Sião.

**Art. 5º** - Cumprido as exigências do artigo 3º e 4º desta Lei, a entidade beneficiada deverá fazer o registro do Título Definitivo, com as averbações das construções ali existentes, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.

**Art. 6º** - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 4º, será aplicada a reversão da Doação sem direito à indenização sobre as benfeitorias e outras despesas realizadas pela entidade beneficiada.

**Art. 7º** - Para atender o disposto nesta lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária para o exercício de 2010 a ser aprovado, na dotação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 20 de novembro de 2009.

  
**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeita Municipal